

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA - 18 DE MAIO DE 2023 - ANO 047 - № 3514 - PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 022, de 17 de maio de 2023.

"Dispõe sobre a proibição da instalação, manutenção e funcionamento de comércio ambulante no perímetro da Zona Urbana do município de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 8º, incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que é atribuição do Governo Municipal o ordenamento territorial, conforme dispõe o art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 963/2004, que dispõe sobre as Edificações e Posturas no Município de Catolé do Rocha – PB:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Complementar 002/2017, que instituiu o "Código Tributário do Município de Catolé do Rocha/PB e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pelo Ministério Público através do Procedimento Administrativo n. 001.2022.036026, que "Recomenda adoção de providências quanto à ocupação irregular de passeios e vias públicas";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, através da supracitada RECOMENDOU Recomendação Ministerial Município de Catolé do Rocha - PB que: a) procedesse com a das vias e passeios públicos irregularmente, em especial as identificadas na Avenida Venâncio Neiva, nas Ruas Francisco Maia, Rua Gerônimo Rosado e Rua Chateaubriand Barreto; b) adotasse todas as administrativas inerentes ao seu poder de polícia previstas na legislação municipal, tais como notificações, autuações, desocupação e demolição de obra irregular/clandestina em espaço público etc., tratando-se de uma obrigação (poder-dever) da edilidade:

CONSIDERANDO que o Município de Catolé do Rocha – PB, procedeu com a entrega do Centro de Comercialização e Artesanato José Formiga de Sousa, onde beneficiou com a entrega de um ponto comercial, vários antigos vendedores ambulantes que comercializavam seus produtos de forma inadequada;

CONSIDERANDO que os bens públicos, em especial os bens públicos de uso comum, neles compreendidos as vias e passeios públicos, que integram o patrimônio da coletividade, não são passíveis de aquisição por particular, sendo obrigação da edilidade velar por esse patrimônio e fazer cessar as ocupações irregulares;

CONSIDERANDO que cabe ao Município adotar as providências no sentido de desobstruir tais espaços, que se destinam à livre circulação de pessoas, assim como as ocupações irregulares representam risco aos pedestres;

CONSIDERANDO a existência em vigor do Código de Posturas do Município de Catolé do Rocha, que institui normas disciplinadoras do comportamento dos munícipes quanto à higiene pública e privada, assim como normas que dispõem sobre o bem-estar público, a localização e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, dentre outras regulações;

CONSIDERANDO que já tramitou nesta Promotoria de Justiça o inquérito civil n. 017.2014.000673 e o procedimento administrativo n. 017.2018.000340, que tinham por objeto a desobstrução de calçadas e vias na cidade de Catolé do Rocha, e posterior oferecimento da ação n. 0800636-06.2020.8.15.0141;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse Público,

DECRETA:

Art.1º – Fica proibida a instalação, manutenção e funcionamento do "comércio ambulante", no perímetro da Zona Urbana do município de Catolé do Rocha, sem a prévia e respectiva autorização e/ou licença para funcionamento, outorgada pela Administração Pública Municipal, através do órgão competente, localizado na Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB.

1372/2013 de 19 de Dezembro de

Parágrafo único – Entende-se como sendo "Comércio ambulante", aquele que é exercido de forma individual ou coletiva, sem estabelecimento próprio, instalação ou localização fixa, que não possua qualquer licença ou autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, com vistas a exposição, negociação e comercialização de qualquer tipo de mercadoria ou produto, no entorno de obras, nas calçadas, vias públicas, estacionamentos, praças, espaços e demais logradouros públicos.

Art. 2º – A proibição não se aplica aos casos em que houver a concessão de uso e ocupação do solo urbano, a permissão de uso e ocupação de solo urbano ou a licença para funcionamento de estabelecimentos fixos ou móveis com finalidade de exposição, negociação e comercialização de produtos, serviços e/ou mercadorias, em eventos e datas comemorativas, na forma do artigo 1º deste decreto.

Art. 3º — Fica estabelecido que qualquer autorização para instalações de tendas, bancadas, vendas ambulantes de bares, gastronomia, carrinhos de espetinho, alimentação em geral, bugigangas e similares, diversão, trailers, towners, pipoqueiras, fiteiros, artesões, nômades e hippies só serão autorizados se alocados em espaço indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, após requerimento fundamentado submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como da Gerência de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º – A não observância do presente decreto pela prática da atividade de comércio ambulante sujeitará o infrator à apreensão e remoção do (s) equipamento (s), instalações, produtos, mercadorias e objeto (s) que derem ensejo ou caracterizarem a infração, além da imposição da penalidade de multa nos termos da legislação municipal.

Art. 5º – A responsabilidade pela fiscalização e cumprimento do presente decreto será da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso de seu Poder de Polícia, que poderá se utilizar de força policial, se for o caso.

Art. 6º – Considera-se infração qualquer ato ou omissão contrária às disposições deste decreto, ou que prejudiquem a ação fiscalizadora para seu cumprimento, bem como qualquer outra conduta que caracterize:

I.Comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes.

II.Desobediência as determinações da Administração, por seus agentes públicos, no exercício do Poder de Polícia;

III. Transgressão das disposições contidas neste decreto.

Art. 7º – As penalidades a que estão sujeitos os infratores são:

 I.Notificação de Constatação e Advertência, por escrito, conforme modelo anexo I;

II.Auto de Infração e imposição de multa, conforme modelo anexo II; §1º — O descumprimento das determinações municipais legais ou infra legais e deliberações destinadas ao ordenamento territorial, implicará na imposição de multa em valor gradativo e cumulativo, aplicado de acordo com a gravidade constatada pelo agente e fiscalização, conforme valores constantes no presente decreto, a saber:

I.Se o infrator for pessoa jurídica:

a)multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira infração, sem prejuízo de suspensão do alvará e da atividade comercial por sete dias:

b)multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na primeira reincidência da infração de que trata a alínea "a", sem prejuízo de suspensão do alvará de localização e funcionamento e da atividade comercial por quinze dias;



CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA - 18 DE MAIO DE 2023 - ANO 047 - № 3514 - PARTE 1

c)multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir da segunda reincidência da infração de que trata a alínea "a", incidente a cada conduta autuada, e cassação do alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo da suspensão do alvará de localização e funcionamento:

II.Se o infrator for pessoa física:

a)multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na primeira infração, cometida no exercício de atividade, ainda que não regularizada, sem prejuízo de outras medidas, inclusive apreensão e remoção do (s) equipamento (s), instalações, produtos, mercadorias e objeto (s) que derem ensejo ou caracterizarem a infração, nos termos do artigo 4º, do presente decreto;

b)multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), na primeira reincidência da infração que trata a alínea "a", incidente a cada conduta autuada, sem prejuízo de outras medidas, inclusive apreensão e remoção do (s) equipamento (s), instalações, produtos, mercadorias e objeto (s) que derem ensejo ou caracterizarem a infração, nos termos do artigo 4º, do presente decreto;

c)multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir da segunda reincidência da infração que trata a alínea "a", sem prejuízo de outras medidas, inclusive apreensão e remoção do (s) equipamento (s), instalações, produtos, mercadorias e objeto (s) que derem ensejo ou caracterizarem a infração, nos termos do artigo 4º, do presente decreto;

§2º – Além da multa, serão lançadas no Cadastro Municipal do Contribuinte, vinculado ao seu Cadastro de Pessoa Física, todas as demais despesas com remoções e apreensões, calculadas e aplicadas de acordo com o disposto no Código Tributário do Município, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2017. Art. 8º – O município reserva-se o direito de aplicação combinada com demais preceitos legais em vigor, especialmente os Códigos

Municipais de Edificações e Posturas e Código Tributário, para o perfeito cumprimento do presente decreto.

Art. 9º – Qualquer cidadão (a) que descumprir o presente decreto terá sua mercadoria, produtos, objetos e utensílios usados para exposição, comercialização e guarda dos materiais, apreendidos pela fiscalização municipal e, se necessário, com uso de força policial.

Parágrafo Único – As mercadorias ou produtos apreendidos só serão restituídos mediante pagamento da (s) multa (s) e demais despesas de apreensão e remoção e quando for o caso, após 06 (seis) meses de guarda, serão doados às entidades filantrópicas existentes no Município de Catolé do Rocha – PB, se hábeis ao uso ou consumo, ou descartadas em local próprio.

Art. 10 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Poder Publico Municipal.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de maio de 2023;

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Anexos I e II disponíveis na Parte 2

Catolé do Rocha - PB, 17 de maio de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística gospel denominada: Nani Azevedo (voz e violão) para apresentação durante Culto Evangélico em Praça Pública na semana alusiva a Emancipação Política, edição 2023 do 188 anos do Município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros 13.392.0013.2031 – Apoio as Festividades e Comemorações 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros

– PJ 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. VIGÊNCIA: até 16/07/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT № 00176/2023 - 17.05.23 - NANI AZEVEDO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - R\$ 11.500,00.

Catolé do Rocha - PB, 17 de Maio de 2023.

1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
|---|
| |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS |
| |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO |
| |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
| |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA |
| |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |
| OFORFTA DIA MUNICIPAL DE CAÚDE |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| CECRETARIA MUNICIPAL DE CUI TURA E TURICMO |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| CECITE FAMILY INCIDION AL DE AGGIOTENTIA GOGIAE |
| CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA |

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

